



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA - CNPJ 05.105.283/0001-50
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAMETÁ.

Memorando nº 402/2018-PGM/PMC.

Cametá-PA, 24 de maio de 2018.

À Comissão Permanente de licitação – CPL

Assunto: Encaminhamento de Processos.

Cumprimentando Vossa Senhoria, venho remeter o parecer do seguinte processo:

- 1- Parecer jurídico nº 314/2018 – Inexigibilidade nº 0.02/2018 - PMC

Atenciosamente,

MAYARA FIGUEIREDO DOS PASSOS
PROCURADORA MUNICIPAL – DEC. 092-2017. OAB/PA 21.881

Obs.: Seguem em anexo os procedimentos administrativos que originaram o presente requerimento.

CPL/CAMETÁ
RECEBIDO
EM: 24 / 05 / 2018
HORA: 10:10
SERVIDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº. 05.105.283/0001-50

PARECER JURÍDICO 314/2018

Município de Cametá/PA

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: contratação de empresa especializada em engenharia naval para elaborar projeto, acompanhar, fiscalizar e dar suporte ao processo licitatório de construção da UBS fluvial.

Processo: Inexigibilidade nº 0.02/2018-PMC

Cuida-se de Procedimento Licitatório, sob a forma de inexigibilidade, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGANHARIA NAVAL PARA ELABORAR PROJETO, ACOMPANHAR, FISCALIZAR E DAR SUPORTE AO PROCESSO LICITATÓRIO DE CONSTRUÇÃO DE UBS FLUVIAL. O procedimento foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação para fins de análise quanto a regularidade dos atos administrativos e emissão de Parecer.

É o breve relatório. Passo a opinar.

A matéria é apreciada no istmo do art. 38, VI da Lei de Licitações e Contratos públicos.

Destaca-se que constitui competência deste órgão a mera análise para instrução dos procedimentos licitatórios, em observância aos preceitos legalmente instituídos, não compreendendo assim competência deste parecer sobre a designação dos valores aferidos pelo órgão ordenador, bem como o estudo intrínseco de suas necessidades. Também não é de sua responsabilidade avaliação de mérito da contratação ou escolha dos fornecedores e prestadores de serviços, ou ainda apreciação sobre atos praticados diversamente das orientações deste parecer, bem como todos aqueles atos que não são da alçada legal do ente jurídico. Anote-se, portanto, que o presente processo está condicionado a determinação da autoridade superior.

Registro no feito a presença dos seguintes documentos:

- solicitação do gestor;
- termo de referência;
- proposta financeira;
- prova do cnpj;

CPL/CAMETÁ
RECEBIDO
EM: 24/05/2018
HORA: 10:00
SERVIDOR: *Elizabete*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº. 05.105.283/0001-50

- contrato social
- certidão negativa de débitos federais;
- certidão negativa de débitos estaduais;
- certidão negativa de débitos municipais;
- certidão negativa de direitos trabalhistas;
- certidão de registro e quitação no CREA referente a empresa;
- certidão de registro e quitação no CREA referente aos engenheiros das empresas;
- RG e CPF dos representantes da empresa;
- atestados de capacidade técnica,
- dotação orçamentária;
- justificativa da CPL;
- autuação;
- minuta contratual elaborada de acordo com a legislação pertinente.

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25 da lei de licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ora, a lei faz remissão ao artigo 13 onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias etc. Neste sentido, entendemos que aí estão incluídas a assessoria e consultoria técnica pretendida neste certame.

Ademais, a lei apresenta como requisitos para contratação, como ensina o doutrinador JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, em seu Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, páginas 293-294, o seguinte sobre tais requisitos:

a) **Serviços Técnicos Especializados.** "O Serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica".

b) **Notória Especialização.** "aqueles que desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº. 05.105.283/0001-50

publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero.”

c) **Natureza Singular.** “Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor.” Neste ponto, o autor cita EROS ROBERTO GRAU que afirma: “singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização.”

Acertado é o entendimento do doutrinador, eis que o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

SÚMULA Nº 039/TCU A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

No caso dos autos, estamos diante de consulta sobre a possibilidade de contratação de Assessoria e Consultoria Naval para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, ocasião que as premissas apresentadas acima levam a concluir ser perfeitamente possível a contratação de tais serviços, uma vez que a escolha da empresa se deu devido a sua habilitação específica comprovada através da vasta experiência anterior, organização e equipe técnica que atestam sua em sua notória especialização e confiabilidade.

A especialidade da empresa a torna singular pelas comprovações que gera a documentação acostada e a reputação que adere ao prestador pela qualidade das atividades que desempenha, notoriamente apontadas por outros entes municipais, que levam a inspirar certa confiança.

Estão, portanto, observados neste procedimento os preceitos da inexigibilidade, bem como satisfeitas todas as providencias legais pelo interessado e as exigências de leis, incluindo a adequação do termo de referência ao serviço a ser prestado, as certidões



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº. 05.105.283/0001-50

apresentadas, a aptidão técnica devidamente avalizada, bem como o iter das fases licitatórias mostram-se suficientes para a lisura do feito.

Quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade com o disposto no artigo 55 da Lei de Licitações, eis que verificando seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo.

RECOMENDAÇÕES

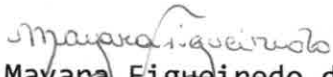
- Juntar certidão de regularidade de FGTS;
- Convocar a empresa para adequar a sua proposta no item 4.3, onde repassa ao município a obrigação de custear o transporte, hospedagem e alimentação referentes às visitas a Cametá/PA, que não estariam inclusos no valor fixo mensal. Tal obrigação diverge da cláusula 4ª, item L da minuta contratual, onde a referida obrigação fica a cargo da empresa contratada;
- adequar a data de vencimento do pagamento, tendo em vista que na proposta enviada pela empresa o pagamento deverá ser realizado até o 5º dia útil de cada mês, enquanto na minuta contratual, o pagamento tem sua previsão para o dia 20 de cada mês.

Conclusão

Pelas razões expostas, após o cumprimento das recomendações acima expostas, manifesto-me pelo prosseguimento do feito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

24 de maio de 2018


Mayara Figueiredo dos Passos
Procuradora Municipal
D.M.N 092/2017 – OAB/PA nº 21.881